



PL 84

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 101/2024 – GPE.

Ipatinga, 24 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Prezado Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a transformação do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, integrante do quadro de pessoal do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ipatinga, para o cargo de Técnico de Enfermagem.*”.

A presente iniciativa tem por objetivo a transformação/transposição do cargo de provimento efetivo de auxiliar de enfermagem, integrante do quadro de pessoal do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ipatinga, para o cargo de técnico de enfermagem.

É sabido que é lícito que a Administração Pública, por meio de lei, reorganize seu quadro de pessoal. Isso porque sua estrutura não é estanque, devendo o administrador público proceder às alterações necessárias a fim de melhor realizar suas atividades, as quais são de interesse público.

Sobre o tema, as palavras de Cristiana Fortini: “*Ademais, não há como ignorar que a estrutura da administração pública não é estanque. O aumento de velhas demandas e o surgimento de novas fazem com que o interesse público seja volátil. Cabe ao agente público atentar para tais circunstâncias, adotando as medidas imperiosas, sob pena de destruir a baliza sobre a qual se assenta o direito administrativo, qual seja, o princípio da indisponibilidade do interesse público. Impõe-se ao administrador, com apoio do legislador, atentar para as alterações que se fazem imperiosas, ajustando o aparelho estatal de forma a extrair o máximo proveito da mão de obra ali situada.*” (FORTINI, Cristiana (org.). *Servidor Público: estudos em homenagem ao professor Pedro Paulo de Almeida Dutra*. 2a edição, revista e atualizada. Belo Horizonte: Fórum, 2014, p. 269.)

Nessa linha, a finalidade da presente Proposição é adequar a situação dos servidores municipais ocupantes do cargo é de auxiliar de enfermagem, já que, segundo o Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREM/MG, mesmo exercendo o cargo com a referida nomenclatura, executam atividades de Técnicos de Enfermagem.

Insta salientar que a transformação do cargo já é utilizada por diversos municípios, e sua alteração não importará em mudanças das atribuições específicas do cargo, já que, na prática os auxiliares de enfermagem já exercem as atribuições previstas na legislação municipal compatíveis com as de Técnicos de Enfermagem.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo n.º 101
Data 26/04/2024
Horário 11:30
SECRETARIA GERAL




PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, considerando que, a teor do art. 200 da Constituição Federal, é atribuição do SUS ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde, necessário se faz a respectiva transformação do cargo.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a suas ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga

A(s) Comissão (ões)
Legislação e Saúde

Para Fins de Parecer
em: *06* / *05* / *24*

Prazo para Parecer
21 / *05* / *24*

1950
State of Michigan
Department of State
Lansing, Michigan



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 84 /2023. 2024

“Dispõe sobre a transformação do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, integrante do quadro de pessoal do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ipatinga, para o cargo de Técnico de Enfermagem.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a transformação do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, integrante do quadro de pessoal do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ipatinga, para o cargo de Técnico de Enfermagem.

§ 1º Pela transformação de que trata o *caput*, e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação dos servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§ 2º É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no cargo de Técnico de Enfermagem que o servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem tenha concluído o correspondente curso técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/MG.

§ 3º Caso o servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem não possua as condições obrigatórias para o cargo de Técnico de Enfermagem, deverá permanecer no cargo de origem, até que consiga a qualificação necessária.

Art. 2º O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei, mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 3º Com a transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico de Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta Lei.

Art. 4º A investidura no cargo de Técnico de Enfermagem para aqueles que não integram o plano de cargo e carreira da administração dar-se-á obrigatoriamente por meio concurso público na forma da lei.

Art. 5º A escolaridade, jornada de trabalho, atribuições e vencimento do cargo transformado passam a ser aqueles constantes do cargo de Técnico de Enfermagem, conforme disposto na Lei Municipal n.º 2.426, de 29 de março de 2008.

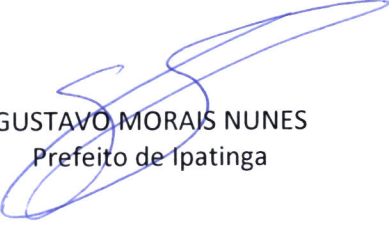


PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 24 de abril de 2024.


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0XX) 31 3829-8000
35160-011 IPATINGA - MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Eu, Mateus Alves Shinzato, no uso de minhas atribuições legais, e em cumprimento às determinações do art. 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, DECLARO que o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a transformação do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, integrante do quadro de pessoal do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ipatinga, para o cargo de Técnico de Enfermagem”, não requer avaliação de impacto orçamentário e financeiro, tendo em vista que somente está sendo alterada a nomenclatura, pois já exercem o cargo de técnico de enfermagem.

Ipatinga, 24 de abril de 2024.


Mateus Alves Shinzato
Secretário Municipal de Fazenda